

## RESOLUÇÃO Nº 223, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2018 no Auditório do Campus Bagé, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto da Universidade, Art. 12 do Regimento Geral, Art. 10 do Regimento do CONSUNI, Resolução nº 33/2011 e de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.002946/2017-34,

### **RESOLVE:**

**CRIAR a INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UNIPAMPA/CAMPUS SÃO GABRIEL e APROVAR o seu REGIMENTO.**

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

#### **Seção I Da Constituição**

Art 1º A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Unidade São Gabriel, neste Regimento denominada Incubadora, é o órgão responsável pelo processo de incubação de empresas de base tecnológica e pelo desenvolvimento da cultura empreendedora no âmbito de atuação do Campus São Gabriel, incumbida de abrigar empresas cujos produtos, processos ou serviços, nos quais a tecnologia representa um alto valor agregado, são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas.

Art. 2º Para fins deste Regimento define-se:

I. Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: órgão que se destina a apoiar empreendedores de atividades de base tecnológica, nas fases de instalação, crescimento e consolidação de suas empresas, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriado.

II. Pré-Incubação: visa dar vazão a ideias empreendedoras que surgem entre estudantes, professores e pesquisadores, auxiliando na transformação dessas ideias em negócios de sucesso.

a) na pré-incubação são preparados projetos/protótipos de negócios para o futuro ingresso na Incubadora;

b) a pré-incubação é o período no qual uma empresa é estimulada a desenvolver com profundidade o potencial de seu negócio, beneficiando-se de serviços assistenciais para iniciar efetivamente o empreendimento;

c) o programa de pré-incubação é de fundamental importância, pois atua na orientação de empreendedores nas diferentes etapas de desenvolvimento de uma ideia inovadora.

III. Empresa Incubada: empresa de base tecnológica, cuja atividade incorpora elevado grau de conhecimento científico e domínio de técnicas complexas.

IV. Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e Incubação: instrumento jurídico que possibilita, com a interveniência da Incubadora, o projeto de pré-incubação e à empresa incubada a utilização de determinados bens e serviços da UNIPAMPA.

V. Apoio Técnico da UNIPAMPA: suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento prestados por seus docentes e pessoal técnico-administrativo à empresa incubada, sob a égide do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação e Incubação.

## Seção II Da Missão e dos Objetivos

Art. 3º A Incubadora tem por missão apoiar e fomentar novos empreendimentos de base tecnológica, como forma de promover o bem estar social e o desenvolvimento sustentável na Metade Sul do Rio Grande do Sul.

Art. 4º A Incubadora tem por objetivo geral apoiar as iniciativas empresariais de empreendedores que estejam comprometidos com a concepção e o desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica, buscando também:

I. disseminar a cultura empreendedora;

II. estimular um ambiente de pré-incubação na Universidade com potencial de gerar oportunidades de incubação para novos empreendimentos de base tecnológica, possibilitando a transformação de resultados oriundos de pesquisa em novos negócios;

III. contribuir para a capacitação e qualificação de novos empreendedores, preparando-os para gerenciar o seu próprio negócio de base tecnológica;

IV. promover a aproximação entre investidores e a comunidade acadêmica da UNIPAMPA, incluindo a captação de capital de risco para o desenvolvimento dos projetos de P&D das empresas incubadas;

V. estabelecer parcerias, redes de relacionamento entre a Universidade e as empresas que busquem promover na UNIPAMPA um ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo, fatores fundamentais para o surgimento e a viabilização de sucesso aos novos negócios.

## Seção III Do Escopo e da Natureza de Atuação

Art. 5º A Incubadora prioriza o desenvolvimento de novos negócios nas áreas de pesquisa desenvolvidas no Campus São Gabriel da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Outras áreas de atuação dos membros da comunidade universitária podem ser incorporadas no escopo de atuação da Incubadora mediante a aprovação do Conselho Diretor da Incubadora.

Art. 6º Para cumprir os seus objetivos, a Incubadora desenvolve os seguintes programas:

I. Pré-Incubação: compreende o conjunto de atividades que objetiva estimular o empreendedorismo e preparar os projetos que tenham potencial de

negócios, com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço e do plano de negócios e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

II. Incubação: compreende o conjunto de atividades que objetivam o fortalecimento de empresas nascentes com ênfase na formação do empreendedor e estruturação de seu negócio.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA INCUBADORA

Art. 7º A Incubadora tem a seguinte estrutura organizacional constituída por seu Conselho Diretor:

- I. Direção do Campus São Gabriel;
- II. Coordenação da Incubadora São Gabriel.

### Seção I Do Conselho Diretor da Incubadora São Gabriel

Art. 8º O Conselho Diretor é órgão da gestão superior da Incubadora;

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor:

- I. deliberar sobre o planejamento estratégico da Incubadora, contendo políticas, prioridades e metas articuladas aos objetivos dessa;
- II. deliberar sobre mecanismos de gestão, tais como planos, normas, critérios e quaisquer outros instrumentos necessários ao funcionamento da Incubadora;
- III. deliberar sobre a publicação de editais de seleção de propostas de incubação de empresas de base tecnológica;
- IV. aprovar o regulamento para incubação de empresas pela Incubadora e as demais normas afetas à matéria;
- V. aprovar propostas submetidas e selecionadas nos termos dos editais de seleção por consultores independentes;
- VI. definir procedimentos de avaliação continuada do plano de negócio, da gestão e do desempenho das empresas incubadas;
- VII. acompanhar e avaliar a gestão financeira, as prestações de serviços, a gestão dos recursos humanos e de marketing da Incubadora;
- VIII. definir e comunicar os procedimentos administrativos que contribuam para a melhoria do funcionamento da Incubadora;
- IX. supervisionar as ações de coordenação da Incubadora de modo a corrigir ações que não estejam alinhadas com as metas definidas pelo planejamento estratégico;
- X. avaliar o desempenho da Coordenadoria e sugerir medidas para a sua melhoria;
- XI. deliberar, em primeira instância, sobre os recursos contra os atos e decisões do Coordenador;
- XII. propor a reforma deste Regimento, e submetê-las à aprovação do CONSUNI;
- XIII. acompanhar a execução orçamentária, apreciando o orçamento, demonstrativos de origem e aplicação de recursos, balanços e relatórios semestrais da Incubadora;
- XIV. estabelecer as regras e normas de concessão de uso e ocupação de áreas e imóveis, definidos anteriormente pelas instâncias superiores da UNIPAMPA, para utilização em ações de empreendedorismo e inovação por

empresas em fase de incubação, bem como formular uma política para negociação e assinatura de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a Incubadora;

XV. fixar as taxas de utilização e os preços de serviços prestados pela Incubadora e promover sua revisão de acordo com a natureza do projeto apresentado;

XVI. deliberar sobre o desligamento de empresas incubadas.

## Seção II Da Coordenadoria da Incubadora

Art. 10 A Coordenadoria da Incubadora é o órgão responsável pela execução das políticas, diretrizes e decisões tomadas pelo Conselho Diretor da Incubadora São Gabriel.

Art. 11 O titular da Coordenadoria da Incubadora é indicado pela Direção do Campus São Gabriel e nomeado pelo Reitor da UNIPAMPA.

Parágrafo único. O Coordenador da Incubadora pode, a seu critério, indicar um subcoordenador para auxiliá-lo na gestão da Incubadora, sendo este aprovado pelo Conselho Diretor da Incubadora e designado pelo Reitor.

Art. 12 Compete à Coordenadoria da Incubadora:

I. coordenar a execução da política de gestão e cumprir as decisões do Conselho Diretor da Incubadora, especialmente aquelas vinculadas ao processo de incubação;

II. coordenar a implementação de mecanismos de ação, instrumentos de gestão, normas e procedimentos administrativos que contribuam para que as estratégias e os objetivos da Incubadora sejam cumpridos;

III. supervisionar o processo gerencial e propor medidas administrativas que promovam a eficácia e eficiência da Incubadora;

IV. atuar politicamente no sentido de construir um consenso e negociar interesses entre as partes envolvidas;

V. definir calendários de publicação e publicar editais para seleção de novas propostas de empresas a serem incubadas;

VI. zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos em contratos de uso compartilhado de recursos institucionais, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos celebrados;

VII. convocar e realizar reuniões mensalmente com os dirigentes das empresas incubadas e outros interessados para tratar de assuntos que envolvam atos administrativos da Incubadora;

VIII. supervisionar a publicação de editais de seleção de propostas de incubação de empresas de base tecnológica, decidindo, ouvido o Conselho Diretor da Incubadora, sobre as dúvidas referentes aos casos não previstos neste Regimento;

IX. designar, quando necessário, os consultores ad hoc independentes, que tenham competência reconhecida para julgar projetos de negócios tecnológicos inovadores;

X. encaminhar as propostas julgadas e selecionadas pelos referidos consultores para apreciação e aprovação do Conselho Diretor da Incubadora;

XI. negociar com os órgãos da administração da UNIPAMPA o apoio institucional necessário ao desenvolvimento das propostas aprovadas pelo Conselho Diretor da Incubadora;

XII. submeter às agências de fomento e aos órgãos de financiamento

propostas de captação de recursos que viabilizem a consolidação da Incubadora e das propostas de negócios de base tecnológica aprovadas;

XIII. elaborar relatórios semestrais das ações administrativas adotadas e da movimentação financeira da Incubadora, incluindo demonstrativos detalhados da origem e aplicação dos recursos financeiros;

XIV. fornecer ao Conselho Diretor da Incubadora informações necessárias ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XV. zelar pela imagem da Incubadora, divulgando as suas ações às comunidades acadêmica, local, regional e nacional;

XVI. mediar permanentemente os conflitos de interesses entre as partes envolvidas em qualquer ação da Incubadora;

XVII. monitorar o desempenho técnico e econômico-financeiro das empresas incubadas, possibilitando correções de rumo nas atividades dessas empresas antes da ocorrência de problemas como insolvência, falência e inadimplência.

### CAPÍTULO III DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

#### Seção I Do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado

Art. 13 As propostas selecionadas são objeto de contrato a ser realizado com a Incubadora para o efetivo ingresso nos Programas de Pré-Incubação ou de Incubação, denominado Contrato de Permissão de Uso do Sistema de Incubação.

Parágrafo único. Somente após a assinatura do contrato, o empreendedor está habilitado a se instalar na Incubadora ou em instalações físicas disponibilizadas, bem como usufruir dos benefícios concedidos aos empreendedores e às empresas vinculados.

Art. 14 Os empreendedores e as empresas vinculados aos programas pagam à Incubadora, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo uso das instalações físicas dessa ou de seus serviços complementares.

§1º O valor a ser pago referente ao uso das instalações físicas é apurado pelo:

a) número de metros quadrados de uso exclusivo do empreendedor ou da empresa vinculada;

b) uso de utilidades comuns, apurados com base nas despesas comuns a todas as empresas incubadas, rateadas na proporção utilizada por empresa.

§2º O valor por metro quadrado e os critérios de reajustamento, aprovados pelo Conselho Diretor da Incubadora, devem ser apurados através de pesquisa de mercado local, com avaliações feitas por no mínimo 3 (três) imobiliárias locais, constando o valor por metro quadrado e os critérios de reajustamento no Contrato de Permissão de Uso do Sistema de Incubação.

§3º O valor a ser pago pelos serviços complementares depende do programa no qual o empreendedor esteja vinculado, sendo esse valor definido anualmente pelo Conselho Diretor da Incubadora.

§4º Podem ser cobrados os serviços específicos oferecidos pela Incubadora e os utilizados pelo empreendedor ou pela empresa vinculados, apurados com base nas solicitações efetuadas.

§5º No caso específico das empresas participantes do programa de incubação, se a empresa efetuar o pagamento, até a data delimitada no contrato, a empresa recebe os seguintes descontos:

- a) 80% (oitenta por cento) do 1º ao 6º mês;
- b) 60% (sessenta por cento) do 7º ao 12º mês;
- c) 40% (quarenta por cento) do 13º ao 18º mês;
- d) 20% (vinte por cento) do 19º ao 24º mês;
- e) sem desconto a partir do 25º mês.

§6º Além do pagamento previsto no caput deste artigo, a depender do porte do empreendimento, podem ser estabelecidas, de comum acordo com o empreendedor, outras formas de contribuição, com base em percentuais a combinar, do faturamento líquido do empreendimento, visando ao fortalecimento da Incubadora.

§7º Os valores, as formas e as condições de pagamentos a serem efetuados à Incubadora pelos empreendedores ou pelas empresas vinculados são definidos no Contrato de Permissão de Uso do Sistema de Incubação.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretor da Incubadora.

Art. 16 O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho Diretor da Incubadora.

Art. 17 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor